

DOCUMENTOS AÇÃO AFIRMATIVA – ESCOLA PÚBLICA

1.1. Reconhece-se como escola pública a instituição educacional conceituada pelo art. 19 da Lei Federal nº 9.394/1996, criada ou incorporada, mantida ou administrada pelo Poder Público (Municipal, Estadual ou Federal).

1.2. Reconhece-se como escola comunitária as instituições que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, aquelas referidas no art. 7º, § 3º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no art. 23, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021.

1.3. Não se enquadram nas ações afirmativas reservadas para a escola pública os candidatos que porventura concluíram parcial (dependências de um ou mais componentes curriculares) ou integralmente o ensino médio em escolas privadas, filantrópicas, cencistas, confessionais ou similares, ainda que com bolsas de estudo.

1.4. O candidato que cursar simultaneamente o Ensino Médio em escolas públicas e privadas ou que tenha cursado apenas em escolas privadas e obtido a Certificação do Ensino Médio por meio do ENCCEJA ou exame similar, visando burlar o sistema de cotas, terá a matrícula cancelada, em conformidade com o disposto na Ação Civil Pública nº 0812986-23.2020.4.05.8100.

O candidato deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos itens 1.1 a 1.4, mediante a apresentação do histórico escolar do ensino médio e do respectivo certificado de conclusão.